



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 162 DE 2020
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL NA PROPORÇÃO DE 12,84% (DOZE VÍRGULA OITENTA E QUATRO POR CENTO) AOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS – AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O ANEXO III, ao qual se refere o seu art. 29 da Lei Municipal nº 73 de 06 de junho de 2011, que determina a estrutura de Vencimento do Quadro do Magistério Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, passa a vigorar com a seguinte composição de valores:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 03 de fevereiro de 2020.


MARCOS SANDES
Prefeito Municipal